



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.590, de 25/11/2010


Processo nº: 60.795

## PROJETO DE LEI Nº 10.763

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.**

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
60795

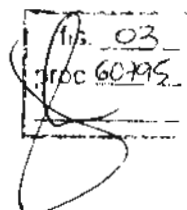
**PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica @Wleandrei Diretora 22.11.2010	Para emitir parecer. JUNNI Diretor 22.11.2010	CJR CEFO COSTIBES COCID	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			144	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR  Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator
encaminhado em	encaminhado em	Parecer nº:
A  Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator
encaminhado em	encaminhado em	Parecer nº:
À  Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator
encaminhado em	encaminhado em	Parecer nº:
A  Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator
encaminhado em	encaminhado em	Parecer nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 404/2010

Processo n.º 31.082-8/2010

CÂMARA DE VEREADORES - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13.200-000 - FONE: (11) 4589-8400

Jundiaí, 17 de novembro de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **obter autorização legislativa para celebrar convênio com as Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11/04  
proc 60795

PUBLICAÇÃO  
26/11/2010

Processo nº 31.082-8/2010

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR, CEFC, COSH/BES e CODCID

Presidente  
23/11/2010

APROVADO  
Presidente  
23/11/10

**PROJETO DE LEI Nº 10.763**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

**Parágrafo único** - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamento do mobiliário das áreas comuns, devendo responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa Vila Dignidade, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo fica, ainda, autorizado a executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fls. 05  
proc. 60795

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.08.241.0134.2853.33.90.00.00-0.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

EG  
PROJ: 60795

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de \_\_\_\_\_, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, publicado no DOE de \_\_\_ de \_\_\_ de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CDHU, e o Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) unidades no Município de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07  
60795

§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;

d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

08  
60795

c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

### III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

### IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

09  
60795

- c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;
- g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;
- h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;
- k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;
- l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;
- m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Valor**

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de responsabilidade da SH.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

10  
60795

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação**

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação

Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Prestação de Contas**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11  
60795

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA

#### Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

12  
60795

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

**SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO**

**SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU**

**DIRETOR DE DA CDHU**

**MIGUEL HADDAD**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G: R.G:

CPF: CPF:

13  
60795

<b>PLANO DE TRABALHO</b> (Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)	
<b>PROGRAMA VILA DIGNIDADE</b> Conjunto Habitacional _____	
01 – CDHU	02 - CNPJ – 47.865.597/0001-09
03 – VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO –	
04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO –	
05 – METAS A SEREM ATINGIDAS –	
06 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO –	
07 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –	
08 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –	
09 – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS –	

**Observação:**

Segue em anexo ao presente Plano de Trabalho os seguintes documentos referentes ao projeto em questão:

1. Justificativa de Investimentos;
2. Nota Técnica;
3. Planilha Orçamentária;
4. Memorial Descritivo;
5. Projetos;
6. ....
7. ....
8. ....

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
GESTOR CDHU

ANEXO II

*Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social*

PREFEITURA  
**JUNDIAÍ**

14  
60795

# Projeto Vila Dignidade

Jundiaí - 2010

Profissional Responsável:  
Míriam Rute Ferraz Gostautas  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

1 -

Projeto: Vila Dignidade

Município: Jundiaí

Data: novembro de 2010

Nome do Responsável: Míriam Rute Ferraz Gostautas

## 2 - Apresentação

Município: Jundiaí

Nome do Gestor Municipal: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca 504

Histórico do Município:

O povoamento do sertão de "Mato Grosso de Jundiahy", como era denominado o extremo território ao Norte da Vila de São Paulo, que hoje compreenderia a região de Jundiaí, Campinas e todo o Nordeste do Estado até a divisa com Minas Gerais no Rio Grande, iniciou-se próximo ao rio Jundiaí com a chegada da Rafael de Oliveira, sua mulher Petronilha Rodrigues Antunes e filhos, em 1615, que deram ao povoado a denominação de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí. A antiga Freguesia de Nossa Senhora do Desterro prosperou desde o início de sua formação em virtude de construir ponto de apoio para as expedições que se dirigiam aos sertões, que aí se abasteciam de gêneros produzidos pelos seus habitantes.

Sua economia passou por uma fase de estagnação após 1695, durante o apogeu do ciclo da mineração, reativando-se contudo depois de 1785, quando a agricultura se fortaleceu com a cana de açúcar, feijão, cereais, algodão e café. Outro fator de progresso foi a fruticultura praticada principalmente pelos imigrantes europeus a partir do fim do século XIX. Ainda nessa época, surgiu a indústria da tecelagem

com a fundação em 1874, da Cia. Jundiana de Tecidos, por incentivo do Barão de Jundiaí, Francisco de Queiroz Telles. Foi ainda em fins do século XIX, que inauguraram as Estradas de Ferro (Cia. Paulista- Santos a Jundiaí - a Ituana e a Bragantina). Quanto à sua evolução político-administrativa verifica-se que o crescimento rápido levou a freguesia à condição de vila em dezembro de 1655, por provisão do Capitão-Mor de São Vicente, Gonçalo Couraça de Mesquita.

Mas a elevação a cidade só se deu em março de 1865.

O topônimo Jundiaí decorre do tupi "Yundiá-y" que significa "rio dos Jundiás", um peixe fluvial da família das silúridas, segundo Theodoro Sampaio.

A formação administrativa teve as seguintes fases:

Distrito criado em 1651, Vila criada pela provisão de 14 de dezembro de 1655, Cidade por lei provincial nº 24 de 28 de março de 1865.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Jundiaí se compõe de 2 Distritos: Jundiaí (Jundiahy) e Rocinha, Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vinhedo (ex-Rocinha), no fixado pela Lei nº 2456, de 30-XII-1953, para vigorar em 1954-1958, compõe-se dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Secundino Veiga, comarca de Jundiaí.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960 o município de Jundiaí é formado dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Várzea Paulista (Ex-Secundino Veiga) comarca de Jundiaí. Lei Estadual no 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Jundiaí os Distritos de Itupeva e Campo Limpo. Lei Estadual no 3198, de 23 de dezembro de 1981, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Várzea Paulista (Ex-Sucundino Veiga).

Em divisão territorial datada de 01-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.



A aglomeração urbana de Jundiaí:

É composta pelos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, e tem cerca de 700 mil habitantes.

Limites do município:

Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva, Itupeva, Louveira, Vinhedo, Itatiba e Jarinu.

### 3 - Justificativa

**Dados demográficos, índices e taxas a seguir destacados:**

- População Total: 333.397
- Densidade demográfica (hab./km<sup>2</sup>): 748,78
- Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,96
- IDH-M Renda: 0,826
- IDH-M Longevidade: 0,816
- Expectativa de vida: 73,94

(Fonte: Censo 2000 IEADATA)

Estes indicadores demonstram que Jundiaí, que está em gestão básica, com o índice SUAS em 0,80, deve realizar ações para adequar e ou priorizar atendimentos à população demandatária da Assistência Social. O papel do Gestor, além de implementar ações ou serviços, deve implantar unidades de caráter preventivo a população, que de maneira geral, está envelhecendo. Índices como o de longevidade, expectativa de vida, somada as projeções realizadas pela Fundação Seade, conforme quadros abaixo, justificam e reforçam a ampliação de Políticas Públicas destinadas a este seguimento:

### Projeção de População Residente em 1º de julho

Jundiaí - 2015

<b>Faixa Etária - Quinquenal</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>	<b>Total</b>
60 a 64 anos	8.571	9.713	18.284
65 a 69 anos	6.328	7.712	14.040
70 a 74 anos	4.313	5.650	9.963
75 anos e mais	5.439	9.005	14.444
<b>Total da Seleção</b>	<b>24.651</b>	<b>32.080</b>	<b>56.731</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>185.760</b>	<b>194.618</b>	<b>380.378</b>

Fonte: Fundação Seade.

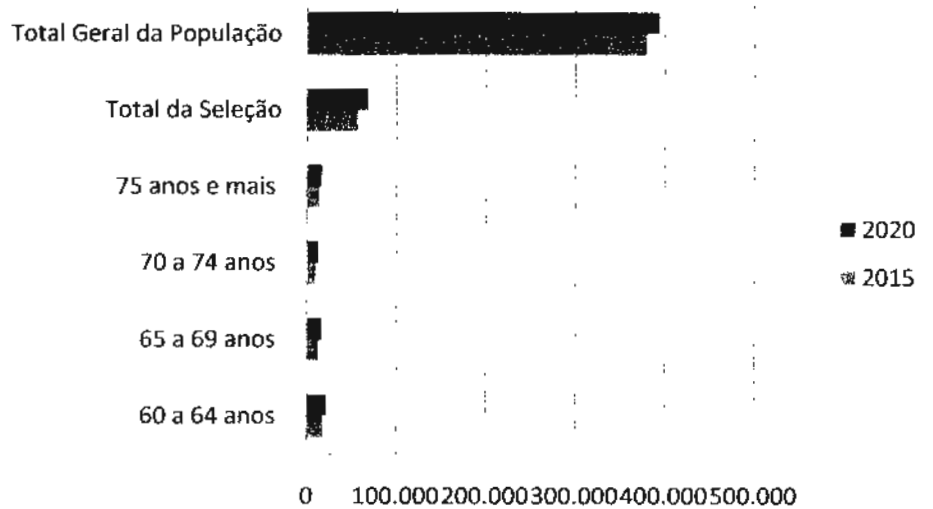
### Projeção de População Residente em 1º de julho

Jundiaí - 2020

<b>Faixa Etária - Quinquenal</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>	<b>Total</b>
60 a 64 anos	10.188	12.010	22.198
65 a 69 anos	7.824	9.352	17.176
70 a 74 anos	5.494	7.225	12.719
75 anos e mais	6.347	10.497	16.844
<b>Total da Seleção</b>	<b>29.853</b>	<b>39.084</b>	<b>68.937</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>192.003</b>	<b>201.726</b>	<b>393.729</b>

Fonte: Fundação Seade.

19  
60795



- rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa:

**Pública Municipal:**

Centro de Referência do Idoso de Jundiaí  
Centro Público de Atendimento ao Idoso  
Condomínio do Idoso

**Filantrópico:**

Cidade Vicentina Antonio Frederico Ozanan (modalidade Abrigo)  
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem Lar  
Nossa Senhora das Graças (modalidade Abrigo)

**Particulares:** Organizações (modalidade abrigo)

**Convênio com a Prefeitura / Semads com deliberação do CMAS:**

Cidade Vicentina Antônio Frederico Ozanan (10 vagas)  
Contrato Prefeitura/Semads Viver em Harmonia (15 vagas)

#### **4 - Objetivo Geral**

Disponibilizar as moradias e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, construído pela CDHU, às pessoas idosas, adequando-as às necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

#### **5 - Objetivos Específicos**

Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, autoestima, sociabilidade e o envelhecimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal.

#### **6 - Público alvo**

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para realização de atividades da vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos, e residentes no município a pelo menos dois anos.

#### **7- Metodologia e estratégias de ação**

A gestão social do núcleo horizontal de moradias do Programa Vila Dignidade e da Prefeitura, por meio de sua estrutura sócio assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Cabendo a Prefeitura:

Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade.

Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida.

Estruturar as equipes técnicas e as ações.

Propor e coordenar ações, tendo em vista a intersetorialidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o monitoramento e a supervisão continuada.

Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida.

Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.

## **8- Avaliação**

O Projeto Social será avaliado tendo a participação do "morador". Serão feitas reuniões abertas, elaboração de formulários, que após tabulado, indique grau de satisfação, contato direto individual (em entrevista), e mesmo avaliação das sugestões dadas, por meio de caixa de sugestões, ou de forma diretas.

A responsabilidade direta é da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que indicará um Assistente Social para periodicamente estar presente na Vila coordenando as ações desenvolvidas por todos os parceiros, definindo cronogramas de atividades e ocupação de espaços, além do acompanhamento das relações sociais dos idosos. O Plano de Desenvolvimento de Ações, envolvendo principalmente a Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer será integrado e terá supervisão integrada SEADS/Município/Conselhos.

## **9- Recursos físicos e financeiros**

O Projeto Social contará com as ações de outras Secretarias Municipais, que disponibilização recursos humanos. Estes profissionais ocuparão espaços com mobiliário e equipamentos condizentes com os atendimentos a serem realizados. Serão disponibilizados também equipe de manutenção da Vila e das residências. O Centro Comunitário terá mobiliário destinado para o desenvolvimento de ações grupais de lazer e de convivência

### 9.1 Recursos Humanos:

- Coordenador
- Assistente Social
- Psicóloga
- Motorista

### 9.2 Recursos Financeiros

Na Lei Orçamentária nº 7385 de 28/12/2009 consta na dotação Ação da gestão de assistência a pessoa idosa o valor de R\$650.230,00 (Seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais). Nesta gestão este valor será compartilhado com as ações necessárias para o funcionamento da Vila Dignidade e de outros equipamentos sociais municipais do segmento.

### 9.3 Recursos Materiais:

- Computador com acesso a internet;
- Impressora laser
- Material de escritório e de informática;
- Mobiliário para escritório e específicos;
- Material de limpeza
- Veículo (compartilhado)

**10- Prazo**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade; podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Jundiaí, novembro de 2010

  
Miriam Rute Ferraz Gostautas  
Assistente Social

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola  
Secretária e Gestora Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para celebrar convênio com as Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo visando a implementação do Programa Vila Dignidade, em Jundiaí.

O Programa Vila Dignidade, do Governo do Estado de São Paulo, consiste na construção de moradias especialmente projetadas para as pessoas idosas, levando em conta os parâmetros do desenho universal, em núcleos horizontais com até 24 unidades, com centro de convivência e área de lazer. Esses núcleos contarão com permanente acompanhamento social visando atender às necessidades e promover o bem estar dos idosos.

Os objetivos principais do Programa são: viabilizar moradia digna para idoso independente, prevenir o asilamento e fortalecer o protagonismo dos municípios em seu papel de provedores e articuladores dos serviços necessários à atenção integral do idoso.

Poderão participar do Programa: idosos com 60 anos ou mais; ser independentes para a realização de tarefas diárias; possuir renda mensal de até dois salários mínimos; não possuir vínculos familiares sólidos ou ser sós e morar há pelo menos dois anos no município. Serão abertas inscrições para os interessados e ultrapassado o número de moradias disponíveis as casas serão distribuídas por sorteio público.

As responsabilidades dos participantes no convênio serão estabelecidas conforme cláusulas integrantes do Termo de Convênio, integrante da Lei.

O projeto será executado conforme desenho universal, com acessibilidade total e priorizando a autonomia de uso e a segurança dos ambientes. Cada unidade habitacional terá 39 m<sup>2</sup> de área útil, sendo composta por uma sala conjugada com cozinha, um dormitório, banheiro, área de serviço e uma pequena área externa, nos fundos que poderá ser utilizada como jardim ou horta. A área de uso coletivo dos moradores terá projeto paisagístico diferenciado disponibilizando ambiente que possa ser utilizado para atividades de lazer.

A Prefeitura disponibilizou para execução do Programa uma área de terreno de propriedade do Município, situada na rua Francisco Cervi, no Bairro da Colônia, com área de 7.702,35 m<sup>2</sup>, e matrícula sob nº 100.360 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

25  
60995

Diante dos inegáveis benefícios que a medida redundará aos idosos, permanecemos certos de que os Nobres senhores vereadores não faltarão com seu apoio ao presente Projeto de Lei.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



26  
60995

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Ação Social  
**Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas**  
**Núcleo de Avaliação e Supervisão**

Parecer Técnico

O Projeto Social do Programa Vila Dignidade de Jundiá apresenta conformidade às exigências do Artigo 1º - incisos II, III, IV, V, VI e Artigo 2º - inciso II - parágrafo 2º da Resolução Conjunta SH - SEADS, de 15.05.2009 que Estabelece o Regulamento do Programa Vila Dignidade e de acordo com o Cláusula 2ª - inciso II - alíneas a, b, c, d - do Decreto nº 54.285, de 29 de Abril de 2009.

DRADS/Campinas, 09 de Novembro de 2010.

Karina Sabedot

Diretora do NUASU/Dir. Tecn. I

RG1061169569

Dulce M. de P. Souza

Diretora da DRADS Campinas

RG-4865969-1





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**DESPACHO Nº 269**

**PROJETO DE LEI Nº 10.763**


**PROCESSO Nº 60.795**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. De Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 27 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentária e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 22 de novembro de 2010.

  
JOÃO JAMPAULO JUNIOR  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0076/2010**


Vem a esta Diretoria, através do Despacho nº 269 da Consultoria Jurídica, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 10.763, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado / Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. De Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

O presente projeto vem instruído com a minuta de convênio de fls. 06/12 e a planilha de fls. 27 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra a previsão de gastos com o presente convênio no próximo exercício. O impacto será nulo pois a despesa com a presente ação correrá à conta da dotação 15.01.08.241.0134.2853.33.90.00.00-0. Existe previsão de superávit tanto para o atual exercício como para os dois próximos.


Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2010.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 994**

**PROJETO DE LEI Nº 10.763**

**PROCESSO Nº 60.795**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 24/25; vem instruída com o termo do convênio (fls. 06/12); do Plano de Trabalho (fls. 13/23; do Parecer Técnico expedido pelo órgão competente do Governo do Estado de São Paulo (fls. 26), da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 27), e documentos de fls. 28/29.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 269, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0076/2010, em síntese, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos; **2)** a planilha de fls. 27 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro mostra a previsão de gastos com o presente convênio no próximo exercício e impacto financeiro nulo, por existir dotação orçamentária específica no orçamento – art. 4º do projeto –, apontando também previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois seguintes, e **3)** conclui, a final, que o projeto atende os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

AT

J



(Parecer CJ nº 994 ao PL nº 10.763 – fls. 02)

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado, através das Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, visando a implementação do Programa Vila Dignidade em Jundiaí, de construção de moradias para pessoas idosas.*

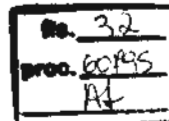
A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar convênio para a medida intentada e, conforme o disposto no art. 4º, indica que a cobertura das despesas far-se-á com recursos constantes da rubrica orçamentária que especifica.

Como se trata de minuta padrão do Governo do Estado para convênio, onde não consta valores, sugere este órgão técnico para que a Comissão de Justiça e Redação, apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **"Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos"**.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com o art. 16 e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Parecer CJ nº 994 ao PL nº 10.763 – fls. 03)

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

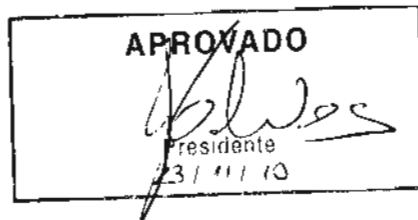
Jundiaí, 23 de novembro de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

rsv





**EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

(Comissão de Justiça e Redação)

Acrescenta disposição.

Acrescente-se, onde couber:

“ \_\_\_\_\_. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.”

Sala das Sessões, 23-11-2010.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SERGIO MARTINS

Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

FERNANDO MANOEL BARDI



34  
60795

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00501

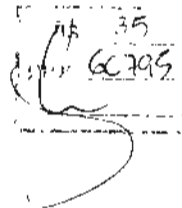
Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.763, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

**APROVADO**  
Presidente  
23/11/2010

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.763, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

Sala das Sessões, 23/11/2010

*[Handwritten signatures and names on a lined document]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**PARECER VERBAL**

*86ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Júlio Cesar de Oliveira (ad hoc) - acompanha o Relator

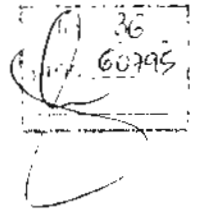
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*86ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

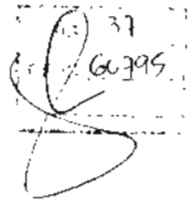
Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*86ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

Relator: **SÍLVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: Júlio Cesar de Oliveira - acompanha o Relator

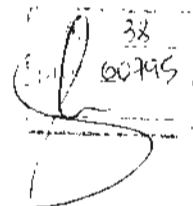
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Durval Loper Orlato - acompanha o Relator

Ana Tonelli - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*86ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

**COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA  
DEFICIENTE**

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

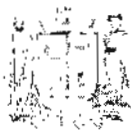
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Durval Loper Orlato - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

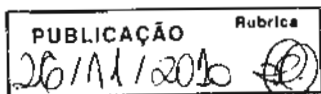
**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



fs 59  
60.795

Processo 60.795



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.763**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

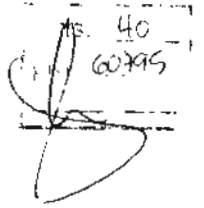
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamento do mobiliário das áreas comuns, devendo responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa Vila Dignidade, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

rao



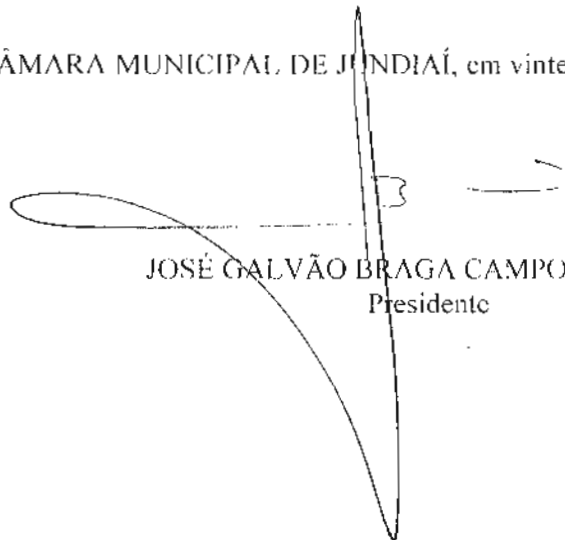
Autógrafo PL 10.763 - fls. 02

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo fica, ainda, autorizado a executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.08.241.0134.2853.33.90 00.00-0.

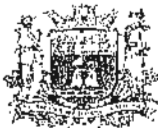
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e dez  
(23/11/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"  
Presidente





Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de \_\_\_\_\_, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, publicado no DOE de \_\_\_ de \_\_\_ de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CDHU, e o Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) unidades no Município de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

113 42  
60795

§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;

d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

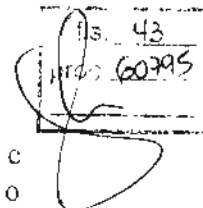
e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;



c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

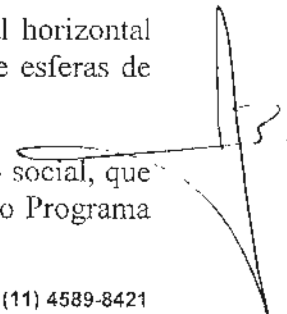
g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

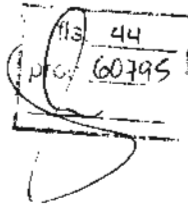
h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;





- c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;
- g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;
- h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;
- k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;
- l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;
- m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

CLÁUSULA TERCEIRA  
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de responsabilidade da SH.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 45  
pic 60795

### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação

Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA QUINTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEXTA Prestação de Contas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

13 46  
p. 60795

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA

#### Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fla 47  
pic 60395

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

**SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO**

**SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU**

**DIRETOR DE DA CDHU**

**MIGUEL HADDAD**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
R.G: R.G:  
CPF: CPF:

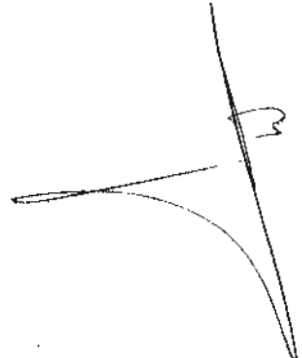
13. 48  
60795

<p><b>PLANO DE TRABALHO</b> (Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)</p>	
<p><b>PROGRAMA VILA DIGNIDADE</b> Conjunto Habitacional _____</p>	
01 – CDHU	02 - CNPJ – 47.865.597/0001-09
03 – VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO –	
04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO –	
05 – METAS A SEREM ATINGIDAS –	
06 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO –	
07 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –	
08 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –	
09 – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS –	

**Observação:**

Segue em anexo ao presente Plano de Trabalho os seguintes documentos referentes ao projeto em questão:

1. Justificativa de Investimentos;
2. Nota Técnica;
3. Planilha Orçamentária;
4. Memorial Descritivo;
5. Projetos;
6. ....
7. ....
8. ....



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
GESTOR CDHU



Fls. 49  
Nº: 60795

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social



# Projeto Vila Dignidade

Jundiaí - 2010

Profissional Responsável:  
Míriam Rute Ferraz Gostautas  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

1 -

Projeto: Vila Dignidade

Município: Jundiaí

Data: novembro de 2010

Nome do Responsável: Míriam Rute Ferraz Gostautas

## 2 - Apresentação

Município: Jundiaí

Nome do Gestor Municipal: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca 504

Histórico do Município:

O povoamento do sertão de "Mato Grosso de Jundiahy", como era denominado o extremo território ao Norte da Vila de São Paulo, que hoje compreenderia a região de Jundiaí, Campinas e todo o Nordeste do Estado até a divisa com Minas Gerais no Rio Grande, iniciou-se próximo ao rio Jundiaí com a chegada da Rafael de Oliveira, sua mulher Petronilha Rodrigues Antunes e filhos, em 1615, que deram ao povoado a denominação de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí. A antiga Freguesia de Nossa Senhora do Desterro prosperou desde o início de sua formação em virtude de construir ponto de apoio para as expedições que se dirigiam aos sertões, que aí se abasteciam de gêneros produzidos pelos seus habitantes.

Sua economia passou por uma fase de estagnação após 1695, durante o apogeu do ciclo da mineração, reativando-se contudo depois de 1785, quando a agricultura se fortaleceu com a cana de açúcar, feijão, cereais, algodão e café. Outro fator de progresso foi a fruticultura praticada principalmente pelos imigrantes europeus a partir do fim do século XIX. Ainda nessa época, surgiu a indústria da tecelagem

com a fundação em 1874, da Cia. Jundiana de Tecidos, por incentivo do Barão de Jundiaí, Francisco de Quiciroz Telles. Foi ainda em fins do século XIX , que inauguraram as Estradas de Ferro (Cia. Paulista- Santos a Jundiaí - a Ituana e a Bragantina). Quanto à sua evolução político-administrativa verifica-se que o crescimento rápido levou a freguesia à condição de vila em dezembro de 1655, por provisão do Capitão-Mor de São Vicente, Gonçalo Couraça de Mesquita.

Mas a elevação a cidade só se deu em março de 1865.

O topônimo Jundiaí decorre do tupi "Yundiá-y" que significa "rio dos Jundiás", um peixe fluvial da família das silúridas, segundo Theodoro Sampaio.

A formação administrativa teve as seguintes fases:

Distrito criado em 1651, Vila criada pela provisão de 14 de dezembro de 1655, Cidade por lei provincial nº 24 de 28 de março de 1865.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Jundiaí se compõe de 2 Distritos: Jundiaí (Jundiahy) e Rocinha, Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vinhedo (ex-Rocinha), no fixado pela Lei nº 2456, de 30-XII-1953, para vigorar em 1954-1958, compõe-se dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Secundino Veiga, comarca de Jundiaí.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960 o município de Jundiaí é formado dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Várzea Paulista (Ex-Secundino Veiga) comarca de Jundiaí. Lei Estadual no 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Jundiaí os Distritos de Itupeva e Campo Limpo. Lei Estadual no 3198, de 23 de dezembro de 1981, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Várzea Paulista (Ex-Sucundino Veiga).

Em divisão territorial datada de 01-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

2

A aglomeração urbana de Jundiaí:

É composta pelos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, e tem cerca de 700 mil habitantes.

Limites do município:

Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva, Itupeva, Louveira, Vinhedo, Itatiba e Jarinu.

### 3 - Justificativa

Dados demográficos, índices e taxas a seguir destacados:

- População Total: 333.397
- Densidade demográfica (hab./km<sup>2</sup>): 748,78
- Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,96
- IDH-M Renda: 0,826
- IDH-M Longevidade: 0,816
- Expectativa de vida: 73,94

(Fonte: Censo 2000 ILADATA)

Estes indicadores demonstram que Jundiaí, que está em gestão básica, com o índice SUAS em 0,80, deve realizar ações para adequar e ou priorizar atendimentos à população demandária da Assistência Social. O papel do Gestor, além de implementar ações ou serviços, deve implantar unidades de caráter preventivo a população, que de maneira geral, está envelhecendo. Índices como o de longevidade, expectativa de vida, somada as projeções realizadas pela Fundação Seade, conforme quadros abaixo, justificam e reforçam a ampliação de Políticas Públicas destinadas a este seguimento:

Projeção de População Residente em 1º de julho

Jundiaí - 2015

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	8.571	9.713	18.284
65 a 69 anos	6.328	7.712	14.040
70 a 74 anos	4.313	5.650	9.963
75 anos e mais	5.439	9.005	14.444
<b>Total da Seleção</b>	<b>24.651</b>	<b>32.080</b>	<b>56.731</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>185.760</b>	<b>194.618</b>	<b>380.378</b>

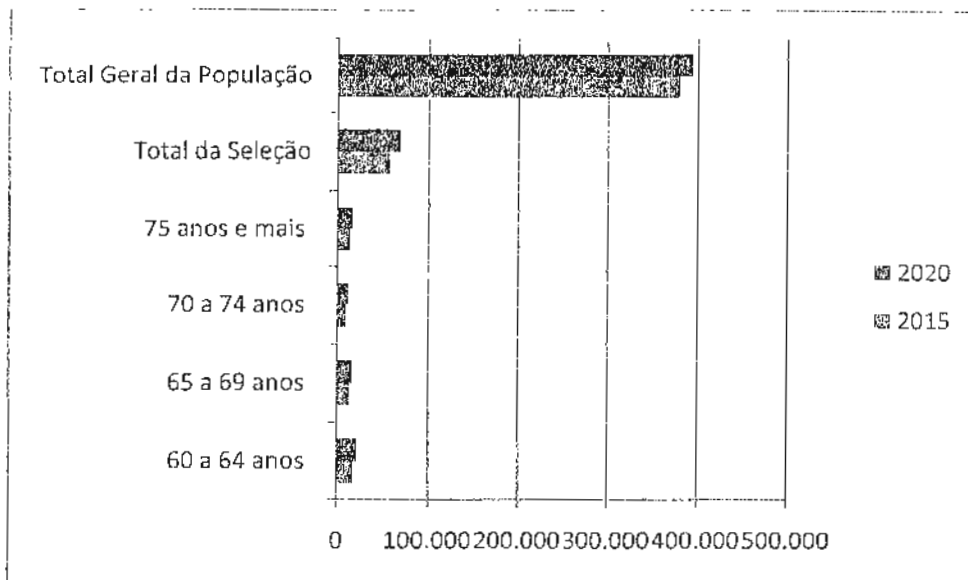
Fonte: Fundação Seade.

Projeção de População Residente em 1º de julho

Jundiaí - 2020

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	10.188	12.010	22.198
65 a 69 anos	7.824	9.352	17.176
70 a 74 anos	5.494	7.225	12.719
75 anos e mais	6.347	10.497	16.844
<b>Total da Seleção</b>	<b>29.853</b>	<b>39.084</b>	<b>68.937</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>192.003</b>	<b>201.726</b>	<b>393.729</b>

Fonte: Fundação Seade.



- rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa:

**Pública Municipal:**

Centro de Referência do Idoso de Jundiaí  
Centro Público de Atendimento ao Idoso  
Condomínio do Idoso

**Filantrópico:**

Cidade Vicentina Antonio Frederico Ozanan (modalidade Abrigo)  
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem Lar  
Nossa Senhora das Graças (modalidade Abrigo)

**Particulares:** Organizações (modalidade abrigo)

**Convênio com a Prefeitura / Semads com deliberação do CMAS:**

Cidade Vicentina Antônio Frederico Ozanan (10 vagas)  
Contrato Prefeitura/Semads Viver em Harmonia (15 vagas)

#### 4 - Objetivo Geral

Disponibilizar as moradias e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, construído pela CDHU, às pessoas idosas, adequando-as às necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

#### 5 - Objetivos Específicos

Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envelhecimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal.

#### 6 - Público alvo

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para realização de atividades da vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos, e residentes no município a pelo menos dois anos.

#### 7- Metodologia e estratégias de ação

A gestão social do núcleo horizontal de moradias do Programa Vila Dignidade e da Prefeitura, por meio de sua estrutura sócio assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Cabendo a Prefeitura:

Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade.

Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida.

Estruturar as equipes técnicas e as ações.

Propor e coordenar ações, tendo em vista a intersetorialidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o monitoramento e a supervisão continuada.

Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida.

Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.

## 8- Avaliação

O Projeto Social será avaliado tendo a participação do "morador". Serão feitas reuniões abertas, elaboração de formulários, que após tabulado, indique grau de satisfação, contato direto individual (em entrevista), e mesmo avaliação das sugestões dadas, por meio de caixa de sugestões, ou de forma diretas.

A responsabilidade direta é da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que indicará um Assistente Social para periodicamente estar presente na Vila coordenando as ações desenvolvidas por todos os parceiros, definindo cronogramas de atividades e ocupação de espaços, além do acompanhamento das relações sociais dos idosos. O Plano de Desenvolvimento de Ações, envolvendo principalmente a Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer será integrado e terá supervisão integrada SEADS/Município/Conselhos.

## 9- Recursos físicos e financeiros

O Projeto Social contará com as ações de outras Secretarias Municipais, que disponibilização recursos humanos. Estes profissionais ocuparão espaços com mobiliário e equipamentos condizentes com os atendimentos a serem realizados. Serão disponibilizados também equipe de manutenção da Vila e das residências. O Centro Comunitário terá mobiliário destinado para o desenvolvimento de ações grupais de lazer e de convivência



### 9.1 Recursos Humanos:

- Coordenador
- Assistente Social
- Psicóloga
- Motorista

### 9.2 Recursos Financeiros

Na Lei Orçamentária nº 7385 de 28/12/2009 consta na dotação Ação da gestão de assistência a pessoa idosa o valor de R\$650.230,00 (Seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais). Nesta gestão este valor será compartilhado com as ações necessárias para o funcionamento da Vila Dignidade e de outros equipamentos sociais municipais do segmento.

### 9.3 Recursos Materiais:

- Computador com acesso a internet;
- Impressora laser
- Material de escritório e de informática;
- Mobiliário para escritório e específicos;
- Material de limpeza
- Veículo (compartilhado)

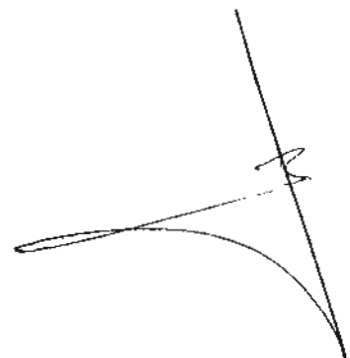
#### 10- Prazo

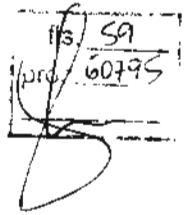
O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade; podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Jundiaí, novembro de 2010

  
Miriam Rute Ferraz Gostautas  
Assistente Social

Maria Aparccida Rodrigues Mazzola  
Secretária e Gestora Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social





Of. PR/DL 1.769/2010  
proc. 60.795

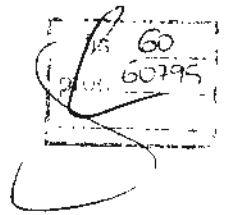
Em 23 de novembro de 2010

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.763, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.763

PROCESSO Nº. 60.795

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.769/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Avitor

RECEBEDOR:

Handee

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/10

Alencar Fidi

**Diretora Legislativa**



Expediente

Is 64  
Proc 00795

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 407/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - CARTÃO-CÓDIGO: 267-100430-17447-060642

**Processo n.º 31.082-8/2010**

**Jundiá, 25 de novembro de 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
Manfredi  
Diretoria Legislativa  
29/11/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.590, objeto do Projeto de Lei n.º 10.763, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

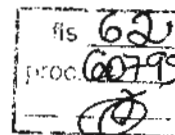
Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.590, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

**§ 1º** - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamento do mobiliário das áreas comuns, devendo responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa Vila Dignidade, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo fica, ainda, autorizado a executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.08.241.0134.2853.33.90.00.00-0.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de \_\_\_\_\_, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, publicado no DOE de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CDHU, e o Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) unidades no Município de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.



§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

- a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;
- b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;
- f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

- a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;





c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;

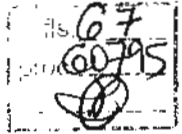
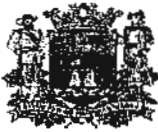


- c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;
- g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;
- h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;
- k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;
- l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;
- m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

CLÁUSULA TERCEIRA  
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de  
responsabilidade da SH.



CLÁUSULA QUARTA  
Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação

Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

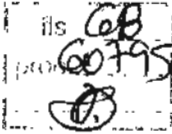
CLÁUSULA QUINTA  
Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA  
Prestação de Contas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

### CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

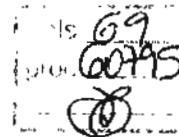
Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

**SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO**

**SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU**

**DIRETOR DE DA CDHU**

**MIGUEL HADDAD**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Testemunhas:

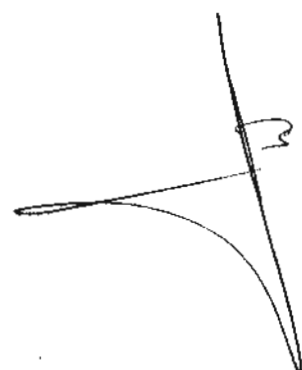
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G:	R.G:
CPF:	CPF:

<b>PLANO DE TRABALHO</b> (Decreto n.º 40.722 de 20 de março de 1996)	
<b>PROGRAMA VILA DIGNIDADE</b> Conjunto Habitacional _____	
01 – CDHU	02 - CNPJ – 47.865.597/0001-09
03 – VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO –	
04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO –	
05 – METAS A SEREM ATINGIDAS –	
06 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO –	
07 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –	
08 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –	
09 – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS –	

**Observação:**

Segue em anexo ao presente Plano de Trabalho os seguintes documentos referentes ao projeto em questão:

1. Justificativa de Investimentos;
2. Nota Técnica;
3. Planilha Orçamentária;
4. Memorial Descritivo;
5. Projetos;
6. ....
7. ....
8. ....



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
GESTOR CDHU

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social

PREFEITURA  
**JUNDIAÍ**

---

# Projeto Vila Dignidade

---

Jundiaí - 2010

---

Profissional Responsável:  
Míriam Rute Ferraz Gostautas  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

---



1 -

Projeto: Vila Dignidade

Município: Jundiaí

Data: novembro de 2010

Nome do Responsável: Míriam Rute Ferraz Gostautas

## 2 - Apresentação

Município: Jundiaí

Nome do Gestor Municipal: Maria Aparecida Rodrigues Mazzola

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca 504

Histórico do Município:

O povoamento do sertão de "Mato Grosso de Jundiahy", como era denominado o extremo território ao Norte da Vila de São Paulo, que hoje compreenderia a região de Jundiaí, Campinas e todo o Nordeste do Estado até a divisa com Minas Gerais no Rio Grande, iniciou-se próximo ao rio Jundiaí com a chegada da Rafael de Oliveira, sua mulher Petronilha Rodrigues Antunes e filhos, em 1615, que deram ao povoado a denominação de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí. A antiga Freguesia de Nossa Senhora do Desterro prosperou desde o início de sua formação em virtude de construir ponto de apoio para as expedições que se dirigiam aos sertões, que aí se abasteciam de gêneros produzidos pelos seus habitantes.

Sua economia passou por uma fase de estagnação após 1695, durante o apogeu do ciclo da mineração, reativando-se contudo depois de 1785, quando a agricultura se fortaleceu com a cana de açúcar, feijão, cereais, algodão e café. Outro fator de progresso foi a fruticultura praticada principalmente pelos imigrantes europeus a partir do fim do século XIX. Ainda nessa época, surgiu a indústria da tecelagem



com a fundação em 1874, da Cia. Jundiana de Tecidos, por incentivo do Barão de Jundiaí, Francisco de Queiroz Telles. Foi ainda em fins do século XIX, que inauguraram as Estradas de Ferro (Cia. Paulista- Santos a Jundiaí - a Ituana e a Bragantina). Quanto à sua evolução político-administrativa verifica-se que o crescimento rápido levou a freguesia à condição de vila em dezembro de 1655, por provisão do Capitão-Mor de São Vicente, Gonçalo Couraça de Mesquita.

Mas a elevação a cidade só se deu em março de 1865.

O topônimo Jundiaí decorre do tupi "Yundiá-y" que significa "rio dos Jundiás", um peixe fluvial da família das silúridas, segundo Theodoro Sampaio.

A formação administrativa teve as seguintes fases:

Distrito criado em 1651, Vila criada pela provisão de 14 de dezembro de 1655, Cidade por lei provincial nº 24 de 28 de março de 1865.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Jundiaí se compõe de 2 Distritos: Jundiaí (Jundiahy) e Rocinha, Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vinhedo (ex-Rocinha), no fixado pela Lei nº 2456, de 30-XII-1953, para vigorar em 1954-1958, compõe-se dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Secundino Veiga, comarca de Jundiaí.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960 o município de Jundiaí é formado dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Várzea Paulista (Ex-Secundino Veiga) comarca de Jundiaí. Lei Estadual no 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Jundiaí os Distritos de Itupeva e Campo Limpo. Lei Estadual no 3198, de 23 de dezembro de 1981, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Várzea Paulista (Ex-Sucundino Veiga).

Em divisão territorial datada de 01-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

A aglomeração urbana de Jundiaí:

É composta pelos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, e tem cerca de 700 mil habitantes.

Limites do município:

Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva, Itupeva, Louveira, Vinhedo, Itatiba e Jarinu.

### 3 - Justificativa

**Dados demográficos, índices e taxas a seguir destacados:**

- População Total: 333.397
- Densidade demográfica (hab./km<sup>2</sup>): 748,78
- Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,96
- IDH-M Renda: 0,826
- IDH-M Longevidade: 0,816
- Expectativa de vida: 73,94

(Fonte: Censo 2000 IEADATA)

Estes indicadores demonstram que Jundiaí, que está em gestão básica, com o índice SUAS em 0,80, deve realizar ações para adequar e ou priorizar atendimentos à população demandatária da Assistência Social. O papel do Gestor, além de implementar ações ou serviços, deve implantar unidades de caráter preventivo a população, que de maneira geral, está envelhecendo. Índices como o de longevidade, expectativa de vida, somada as projeções realizadas pela Fundação Seade, conforme quadros abaixo, justificam e reforçam a ampliação de Políticas Públicas destinadas a este seguimento:

**Projeção de População Residente em 1º de julho**

Jundiaí - 2015

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	8.571	9.713	18.284
65 a 69 anos	6.328	7.712	14.040
70 a 74 anos	4.313	5.650	9.963
75 anos e mais	5.439	9.005	14.444
<b>Total da Seleção</b>	<b>24.651</b>	<b>32.080</b>	<b>56.731</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>185.760</b>	<b>194.618</b>	<b>380.378</b>

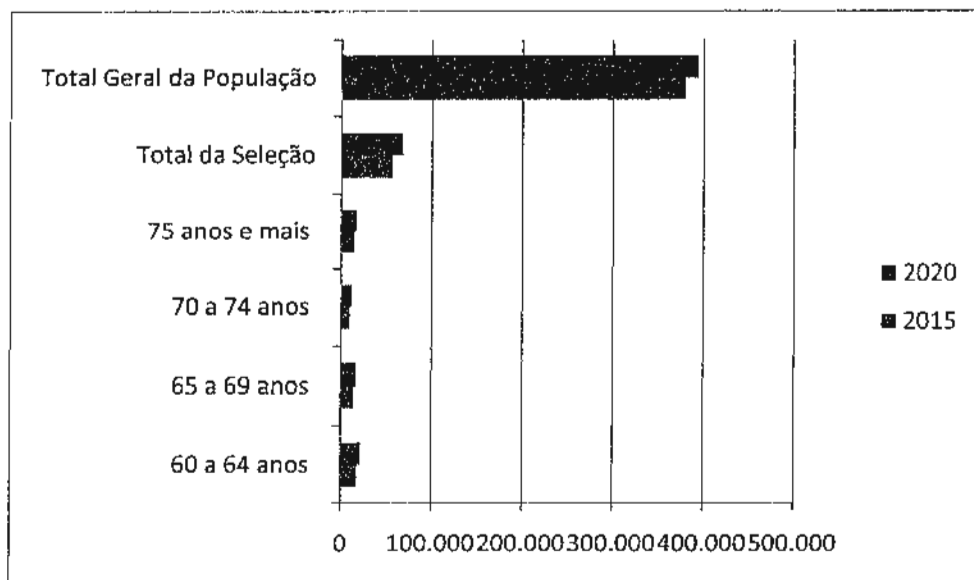
Fonte: Fundação Seade.

**Projeção de População Residente em 1º de julho**

Jundiaí - 2020

Faixa Etária - Quinquenal	Homem	Mulher	Total
60 a 64 anos	10.188	12.010	22.198
65 a 69 anos	7.824	9.352	17.176
70 a 74 anos	5.494	7.225	12.719
75 anos e mais	6.347	10.497	16.844
<b>Total da Seleção</b>	<b>29.853</b>	<b>39.084</b>	<b>68.937</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>192.003</b>	<b>201.726</b>	<b>393.729</b>

Fonte: Fundação Seade.



- rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa:

**Pública Municipal:**

Centro de Referência do Idoso de Jundiaí  
Centro Público de Atendimento ao Idoso  
Condomínio do Idoso

**Filantrópico:**

Cidade Vicentina Antonio Frederico Ozanan (modalidade Abrigo)  
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem Lar  
Nossa Senhora das Graças (modalidade Abrigo)

**Particulares:** Organizações (modalidade abrigo)

**Convênio com a Prefeitura / Semads com deliberação do CMAS:**

Cidade Vicentina Antônio Frederico Ozanan (10 vagas)  
Contrato Prefeitura/Semads Viver em Harmonia (15 vagas)

#### 4 - Objetivo Geral

Disponibilizar as moradias e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, construído pela CDHU, às pessoas idosas, adequando-as às necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

#### 5 - Objetivos Específicos

Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envelhecimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal.

#### 6 - Público alvo

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para realização de atividades da vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos, e residentes no município a pelo menos dois anos.

#### 7- Metodologia e estratégias de ação

A gestão social do núcleo horizontal de moradias do Programa Vila Dignidade e da Prefeitura, por meio de sua estrutura sócio assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Cabendo a Prefeitura:

Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade.

Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida.

Estruturar as equipes técnicas e as ações.

Propor e coordenar ações, tendo em vista a intersetorialidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o monitoramento e a supervisão continuada.

Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida.

Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.

## 8- Avaliação

O Projeto Social será avaliado tendo a participação do "morador". Serão feitas reuniões abertas, elaboração de formulários, que após tabulado, indique grau de satisfação, contato direto individual (em entrevista), e mesmo avaliação das sugestões dadas, por meio de caixa de sugestões, ou de forma diretas.

A responsabilidade direta é da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que indicará um Assistente Social para periodicamente estar presente na Vila coordenando as ações desenvolvidas por todos os parceiros, definindo cronogramas de atividades e ocupação de espaços, além do acompanhamento das relações sociais dos idosos. O Plano de Desenvolvimento de Ações, envolvendo principalmente a Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer será integrado e terá supervisão integrada SEADS/Município/Conselhos.

## 9- Recursos físicos e financeiros

O Projeto Social contará com as ações de outras Secretarias Municipais, que disponibilização recursos humanos. Estes profissionais ocuparão espaços com mobiliário e equipamentos condizentes com os atendimentos a serem realizados. Serão disponibilizados também equipe de manutenção da Vila e das residências. O Centro Comunitário terá mobiliário destinado para o desenvolvimento de ações grupais de lazer e de convivência

### 9.1 Recursos Humanos:

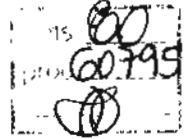
- Coordenador
- Assistente Social
- Psicóloga
- Motorista

### 9.2 Recursos Financeiros

Na Lei Orçamentária nº 7385 de 28/12/2009 consta na dotação Ação da gestão de assistência a pessoa idosa o valor de R\$650.230,00 (Seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais). Nesta gestão este valor será compartilhado com as ações necessárias para o funcionamento da Vila Dignidade e de outros equipamentos sociais municipais do segmento.

### 9.3 Recursos Materiais:

- Computador com acesso a internet;
- Impressora laser
- Material de escritório e de informática;
- Mobiliário para escritório e específicos;
- Material de limpeza
- Veículo (compartilhado)



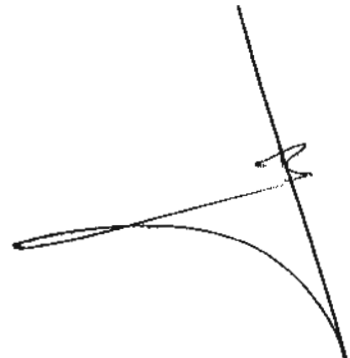
#### 10- Prazo

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade; podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Jundiaí, novembro de 2010

  
Miriam Rute Ferraz Gostautas  
Assistente Social

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola  
Secretária e Gestora Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

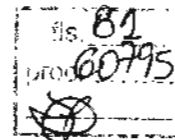






# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica

26/11/2010 JL

## LEI N.º 7.590, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do Programa Vila Dignidade, de habitação gratuita para idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos do instrumento que constitui o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamento do mobiliário das áreas comuns, devendo responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa Vila Dignidade, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fica, ainda, autorizado a executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 15.01.06.241.0134.2853.33.90.00.00-0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de \_\_\_\_\_, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº -

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, publicado no DOE de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CDHU, e o Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) unidades no Município de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Participes

Para a execução do objeto do presente convênio, os participes terão as seguintes atribuições:

- I - compete à SH:
  - a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;
  - b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
  - c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;
  - d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
  - e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;
  - f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

115 820  
PRO 60795  
10

ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;

c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;

c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;

g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;

h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;

j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;

k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;

l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;

m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

## CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, de responsabilidade da SH.

## CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

16 B3  
07-95  
15

## CLÁUSULA SEXTA Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

## CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA NONA Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

## CLÁUSULA DÉCIMA Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data de sua liberação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU

DIRETOR DE DA CDHU

MIGUEL HADDAD  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

AMSCO

CDHU

PLANO DE TRABALHO	
01 - CDHU	
02 - CNPJ - 47.888.997/0001-09	
03 - VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO -	
04 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO -	
05 - METAS A SEREM ATINGIDAS -	
06 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO -	
07 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -	
08 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -	
09 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS -	

Observação: Segue em anexo ao presente Plano de Trabalho os seguintes documentos referentes ao projeto em questão:

1. Justificativa de investimentos;
2. Nota Técnica;
3. Planilha Organizativa;
4. Memorial Descritivo;
5. Projetos;
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ GESTOR CDHU \_\_\_\_\_



## Projeto Vila Dignidade

Jundiaí - 2010

Profissional Responsável:  
Mírcia Rute Ferraz Costantini  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Márcia Aparecida Rodrigues Mazzola

1 -  
Projeto: Vila Dignidade  
Município: Jundiaí  
Data: novembro de 2010  
Nome do Responsável: Mírcia Rute Ferraz Costantini

2 - Apresentação  
Município: Jundiaí  
Nome do Gestor Municipal: Márcia Aparecida Rodrigues Mazzola  
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca 554

Histórico do Município:  
O povoamento do sítio de "Matã Grosso de Jundiaí", como era denominado o atual território no Noite da Vila de São Paulo, que hoje compreenderia o região de Jundiaí, Campinas e todo o Nordeste do Estado até a divisa com Minas Gerais no Rio Grande, iniciou-se próximo ao rio Jundiaí com a chegada da Rainha de Olinda, sua mulher Potrovalha Rodrigues Antunes e filhos em 1615, que deram ao povoado, a denominação de Nossa Senhora do Destino de Jundiaí. A antiga Freguesia de Nossa Senhora do Destino prosperou desde o início de sua existência em virtude de construir ponto de apoio para as expedições que se dirigiam aos sertões, que ali se abasteciam de gêneros produzidos pelas suas habitações.

Sua economia passou por uma fase de estagnação após 1695, durante o período da seca da mineração, retomando-se somente depois de 1725, quando a agricultura se fortaleceu com a cultura de açúcar, feijão, cana-de-açúcar e café. Outro fator de progresso foi a fruticultura praticada principalmente pelas imigrantes europeias a partir do fim do século XIX. Ainda nessa época, surgiu a indústria de tecelagem

com a fundação em 1874, da Cia. Jundiaí de Têxtil, por iniciativa do Barão de Jundiaí, Francisco de Queiroz Tullio. Foi ainda em fins do século XIX, que inauguramos as Estradas de Ferro (Cia. Paulista Santos a Jundiaí - a Itanha e a Bragança). Quanto à sua evolução político-administrativa, verifica-se que o crescimento rápido levou a fragmentação da vila em dezembro de 1655, por provisão do Capitão-Mor de São Vicente, Gregório Couraça de Mesquita.

Mas a elevação a cidade só se deu em março de 1865.

O topônimo Jundiaí decorre do tupi "Yundiaí" que significa "rio dos Jundiaí", um peixe fluvial de família dos silurídeos, segundo Theodoro Sampaio.

A formação administrativa teve as seguintes fases:  
Distrito criado em 1651, Vila criada pela provisão de 14 de dezembro de 1655, Cidade por lei provincial nº 24 de 28 de março de 1865.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Jundiaí se compõe de 2 Distritos: Jundiaí (Jundiaí) e Rocinha. Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vinhedo (ex-Rocinha), no âmbito da Lei nº 2495, de 30-XII-1953, para vigorar em 1954-1958, compõem os Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Sorocaima Velga, comarca de Jundiaí.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960 o município de Jundiaí é formado dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Vila das Palmeiras (ex-Sorocaima Velga) comarca de Jundiaí. Lei Estadual nº 8052, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Jundiaí os Distritos de Itupeva e Campo Limpo. Lei Estadual nº 3198, de 29 de dezembro de 1981, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vila das Palmeiras (ex-Sorocaima Velga).

Em divisão territorial datada de 02-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

A aglomeração urbana de Jundiaí:

É composta pelas municipalidades de Colúmbia, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Lorena e Vila das Palmeiras, e tem cerca de 700 mil habitantes.

Limites do município:

Vila das Palmeiras, Campo Limpo Paulista, Franco de Rocha, Cajuru, Itapetininga de Nova Jussara, Colúmbia, Itupeva, Lorena, Vinhedo, Itatiba e Jundiaí.

3 - Justificativa

Dados demográficos, Índice e taxa a seguir detalhados:

- População Total: 235.307
- Densidade demográfica (hab./km²): 740,75
- Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 1,96
- IDH-M Baseado QIBS
- IDH-M Longevidade: 0,815
- Expectativa de vida: 75,94

(Fonte: Censo 2000 IBGE/CITAJ)

Esses indicadores demonstram que Jundiaí, que está em grande baixa, com o Índice QIBS em 0,815, deve realizar ações para elevar e os próximos investimentos à população desenvolvimento de Assistência Social. O papel do Governo, além de implementar ações em serviços, deve implementar medidas de caráter preventivo a população, que de maneira geral, está envelhecendo, incluindo como o de longevidade, expectativa de vida, com base em pesquisas realizadas pelo Fundação Saúde, realizar pesquisas de saúde, fortalecer e melhorar o planejamento de Políticas Públicas destinadas a esta população:



Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**JUNDIAÍ**

Projeto de População Residente em 1º de julho  
Jundiaí - 2023

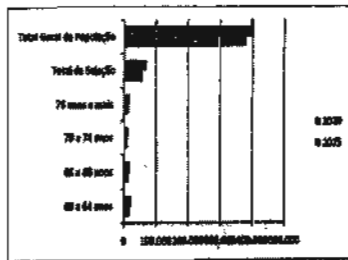
Idade Sexo - Quilopond	Homem	Mulher	Total
60 e 64 anos	8.371	3.713	12.084
65 e 69 anos	6.330	7.732	14.062
70 e 74 anos	4.313	5.439	9.752
75 anos e mais	5.489	9.025	14.514
<b>Total da Seleção</b>	<b>24.503</b>	<b>28.909</b>	<b>53.412</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>125.700</b>	<b>134.833</b>	<b>260.533</b>

Projeto de População Residente em 1º de julho  
Jundiaí - 2020

Idade Sexo - Quilopond	Homem	Mulher	Total
60 e 64 anos	21.358	22.019	43.377
65 e 69 anos	7.284	9.328	16.612
70 e 74 anos	5.494	7.225	12.719
75 anos e mais	6.347	10.497	16.844
<b>Total da Seleção</b>	<b>40.583</b>	<b>50.069</b>	<b>90.652</b>
<b>Total Geral da População</b>	<b>198.400</b>	<b>201.736</b>	<b>400.136</b>

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Cidade de Jundiaí - SP

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**JUNDIAÍ**



\* rede de serviços e ações voltadas para a terceira idade

**Políticas Municipais**  
Centro de Referência do Idoso de Jundiaí  
Centro Público de Atendimento ao Idoso  
Condomínio do Idoso

**Parceiros**  
Cidade Vicentina Antônio Frederico Campos (modalidade Albergue)  
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gyrogem Lar  
Nossa Senhora dos Graços (modalidade Albergue)

**Parceiros Organizações (modalidade Albergue)**

Convênios com a Prefeitura / Semead com habilitação do CMAS  
Cidade Vicentina Antônio Frederico Campos (10 vagas)  
Convênio Prefeitura/Comunidade Vivaz em Hortolândia (13 vagas)

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Cidade de Jundiaí - SP

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**JUNDIAÍ**

4 - Objetivo Geral

Disponibilizar as unidades e respectivos locais de convivência social de caráter habitacional horizontal, construída pela CDHU, de acordo com as necessidades das pessoas idosas, em conformidade com o Programa Vozes da Dignidade, que integra o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTUREDADE.

3 - Objetivos Específicos

Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, autoestima, qualidade de vida e o envelhecimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal.

6 - Público Alvo

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para realização de atividades de vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, profissionalmente ativas ou sem vínculos familiares afetivos, e residentes no município e pelo menos dois anos.

7 - Metodologia e estratégias de ação

A gestão social do núcleo horizontal de moradores do Programa Vozes da Dignidade é de Profissão, por meio de sua estrutura técnico assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Calendário e Prioridades

Definir metas, critérios e procedimentos para o início das ações para o Programa Vozes da Dignidade.

Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instituições envolvidas, inclusive da população atendida.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Cidade de Jundiaí - SP

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
**JUNDIAÍ**

Estimular as equipes técnicas e as ações

Preparar e coordenar ações, tendo em vista a intermunicipalidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o reconhecimento e a supervisão continuada.

Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na execução dos serviços por parte da população atendida.

Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantia e Direitos da Pessoa Idosa.

8 - Avaliação

O Projeto Social será avaliado tendo a participação do "usuário". Serão feitas reuniões abertas, elaboração de indicadores, que após tabulados, indique grau de satisfação, quanto direta individual (com entrevistas), e mesmo avaliação das seguintes etapas, por meio de cartas de sugestões, ou de formas distintas.

A responsabilidade desta é da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que indicará uma Assessoria Social para periodicamente estar presente no Vozes da Dignidade se ações desenvolvidas por todos os parceiros, incluindo acompanhamento de atividades e ocupação de espaços, além de acompanhamento das reuniões abertas dos idosos. O Plano de Desenvolvimento de Ações, envolvendo principalmente a Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer será integrado e terá aparência integrada SEADS/Município/Comitê.

9 - Recursos Humanos e Materiais

O Projeto Social contará com as ações de outras Secretarias Municipais, que disponibilizarão recursos humanos. Esses profissionais ocuparão espaços com mobiliário e equipamentos condizentes com os estabelecimentos e serem qualificados. Serão disponibilizadas também equipes de manutenção de Vozes da Dignidade. O Comitê Consultivo terá reuniões destinadas para o desenvolvimento de ações grupais de lazer e de convivência.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Cidade de Jundiaí - SP



15. 86  
60795  
①

ANEXO II

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social



## Projeto Vila Dignidade

Jundiaí - 2010

Profissional Responsável:  
Míriam Rute Ferraz Gostautas  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social  
Mária Aparecida Rodrigues Mazzola

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social



1 -

Projeto Vila Dignidade  
Município: Jundiaí  
Data: novembro de 2010  
Nome do Responsável: Míriam Rute Ferraz Gostautas

2 - Apresentação

Município: Jundiaí  
Nome do Gestor Municipal: Mária Aparecida Rodrigues Mazzola  
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca 504

Histórico do Município:

O povoamento do sertão de "Mato Grosso de Jundiaí", como era denominado o extremo território ao Norte da Vila de São Paulo, que hoje compreendia a região de Jundiaí, Campinas e todo o Nordeste do Estado até a divisa com Minas Gerais no Rio Grande, iniciou-se próximo a Jundiaí com a chegada de Rafael de Oliveira, sua mulher Petronilha Rodrigues Antunes e filhos, em 1615, que deram ao povoado a denominação de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí. A antiga Freguesia de Nossa Senhora do Desterro prosperou desde o início de sua formação em virtude de construir ponto de apoio para as expedições que se dirigiam aos sertões, que aí se abasteciam de gêneros produzidos pelos seus habitantes.

Sua economia passou por uma fase de estagnação após 1695, durante o apogeu do ciclo da mineração, reativando-se somente depois de 1786, quando a agricultura se fortaleceu com a cultura de açúcar, café, cana-de-açúcar, algodão e café. Outro fator de progresso foi a fruticultura praticada principalmente pelos imigrantes europeus a partir do fim do século XIX. Ainda nessa época, surgiu a indústria da tecelagem

BRASIL - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - Centro - Jundiaí/SP  
CEP: 13.205-002 - Fone: (13) 4832-3300 Fax: (13) 4832-3111

2

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social



com a fundação em 1874, da Cia. Jundiaí de Fiação, por incentivo de Barão de Jundiaí, Francisco de Queiroz Taubas. Foi ainda em fins do século XIX, que inauguraram as Estradas de Ferro (Cia. Paulista - Santos a Jundiaí - e Itano e a Bragança). Quanto à sua evolução político-administrativa verifica-se que o crescimento rápido levou a freqüência à condição de vila em dezembro de 1655, por provisão do Capitão-Mor de São Vicente, Gonçalo Coqueiro de Albuquerque.

Mas a elevação a cidade só se deu em março de 1865.

O topônimo Jundiaí decorre do tupi "Yandiaí" que significa "rio dos Jundiaí", um peixe fúvel da família dos silurídeos, segundo Theodoro Sampaio.

A formação administrativa teve as seguintes fases:  
Distrito criado em 1651, Vila elevada pela provisão de 14 de dezembro de 1655. Cidade por lei provincial nº 24 de 28 de março de 1865.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Jundiaí se compõe de 2 Distritos: Jundiaí (Jundiaí) e Rodinha. Lei Estadual no 233, de 24 de dezembro de 1908, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Vinhedo (ex Rodinha), no fôlego pela Lei nº 2456, de 30-XII-1923, para vigorar em 1924-1928, compõe-se dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Sacramento Veiga, comarca de Jundiaí.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960 o município de Jundiaí é formado dos Distritos de Jundiaí, Campo Limpo, Itupeva e Várzea Paulista (Ex-Sacramento Veiga) comarca de Jundiaí. Lei Estadual no 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Jundiaí os Distritos de Itupeva e Campo Limpo. Lei Estadual no 3198, de 23 de dezembro de 1981, desmembra do Município de Jundiaí o Distrito de Várzea Paulista (Ex-Sacramento Veiga).

Em divisão territorial datada de 01-VI-1993, o município é constituído do Distrito Solo. Ainda permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1993.

BRASIL - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - Centro - Jundiaí/SP  
CEP: 13.205-002 - Fone: (13) 4832-3300 Fax: (13) 4832-3111

Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento Social



10- Páreo

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade; podendo ser prorrogado por igual e sucessivas vezes.

Jundiaí, novembro de 2010

Míriam Rute Ferraz Gostautas  
Assistente Social

Mária Aparecida Rodrigues Mazzola  
Secretária e Gestora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



nts. 87  
@ 07/05  
①

SECRETARIA DE  
ANÁLISE E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PREFEITURA  
JUNDIAÍ**

**9.1 Recursos Humanos:**

- Coordenador
- Analista Social
- Psicólogo
- Motorista

**9.2 Recursos Materiais:**

No Lei Orçamentária nº 7586 de 28/12/2009 consta em descrição Ação de gestão de assistência e presta idosa o valor de R\$800.230,00 (Oitocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais). Neste gesto este valor está comprometido com as ações necessárias para o funcionamento da Vila Dignidade e de outros equipamentos sociais constituintes do segmento.

**9.3 Recursos Materiais:**

- Computador com acesso a internet;
- Impressora laser
- Material de escritório e de informática;
- Mobilidade para escritório e expediente;
- Material de limpeza
- Veículo (compartilhado)

SECRETARIA DE  
ANÁLISE E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PREFEITURA  
JUNDIAÍ**

**10- Prazo**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade, podendo ser prorrogado por igual e sucessivas períodos.

Jundiaí, novembro de 2010

Maria Aparecida Rodrigues Marzola  
Secretária de Análise e Desenvolvimento Social

Maria Aparecida Rodrigues Marzola  
Secretária e Gestora Municipal de Análise e Desenvolvimento Social